



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 16/2020

Data: 22/04/2020 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 16/2020 que **“Concede vale-alimentação, por assiduidade, aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.**

Relatório:

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, conceder vale-alimentação aos servidores do Poder Executivo.

Os servidores já recebiam o benefício, porém, o Projeto propõe regras diferentes para sua concessão, bem como, altera o valor diário de R\$ 11,81 (onze reais e oitenta e um centavos) para 14,17 (quatorze reais e dezessete centavos).

Fundamentação:

Quanto à iniciativa, é pela Constitucionalidade, eis que compete ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do inciso IX do artigo 66 e inciso I do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal¹ a iniciativa do Projeto em análise, uma vez que trata de concessão de vantagens aos servidores públicos.

Ademais, deve ser observado o disposto no art.169 da Constituição Federal que prevê a necessidade de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual, bem como, a apresentação do impacto orçamentário-financeiro e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei apresentado.


Ver. Olderes Maria Piazza Santin
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Rogério Carlos Fedrigo
Presidente

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**


Ver. Marcos Antônio Marssaro
Revisor

¹ Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
(...)

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, que fixem ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, ou de qualquer modo, aumentem a despesa, ressalvadas as matérias reservadas à iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores;